

**DECRETO DISTRITAL Nº. 060/2011**

***Reajusta o valor da Taxa de Ancoragem, de que trata a Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989.***

*O Administrador Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do art. 20 da Lei nº.11.304/95,*

*Considerando o disposto na Portaria SF Nº 196 de 16 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 17.12.2011;*

**DECRETA:**

*Art. 1º - Os valores da Taxa de Ancoragem, de que trata a Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, alterada pelas Leis nºs 11.305, de 28.12.95, 11.704, de 29.11.99, 11.923, de 29.12.2000, 11.949, de 09.04.2001, e 12.977, de 28.12.2005, passam a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2012, de acordo com a tabela anexa a este Decreto – Anexo Único.*

*Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Distrito Estadual de Fernando de Noronha.*

*Palácio São Miguel, 26 de dezembro de 2011.*

**ROMEU NEVES BAPTISTA**  
*Administrador Geral*

**DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA**

**ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**ANEXO ÚNICO**

<b>TAXA DA ANCORAGEM POR DIA OU FRAÇÃO, SEM MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIA – VALORES PARA 2012</b>	
<i>Para embarcações de: Passeio, mergulho, veleiro, iates etc.</i>	
<b>COMPRIENTO DA EMBARCAÇÃO</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
<i>Até 5m (CINCO METROS)</i>	<i>43,20</i>
<i>ENTRE 5m E 10m (CINCO E DEZ METROS)</i>	<i>64,62</i>
<i>ACIMA DE 10M(DEZ METROS)</i>	<i>172,31</i>

<b>MERCADORIA POR TONELADA</b>	<b>VALOR EM R\$ POR TONELADA</b>
<i>ATÉ 200(DUZENTAS)</i>	<i>3,27</i>
<i>DE 201 Á 1.000(DUZENTOS E UM Á MIL)</i>	<i>2,16</i>
<i>ACIMA DE 1.000 (MIL)</i>	<i>1,52</i>

**EMBARCAÇÕES CADASTRADAS NA ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA, SEDIADAS NO REFERIDO DISTRITO, QUANDO DESTINADAS A ATIVIDADES TURÍSTICAS, PESCA ESPORTIVA, PASSEIOS, MERGULHO, PLANASUB E SIMILARES, QUE UTILIZEM AS INSTALAÇÕES DO PORTO, A TAXA DE ANCORAGEM SERÁ COBRADA NO VALOR DE R\$ 3.205,79 (TRÊS MIL,DUZENTOS E CINCO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), POR SEMESTRE (PARAGRAFO 3º DO ART.91 DA LEI 10.403 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1989, ALTERADA PELA LEI 12.977 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005).**